CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6975
26/08/1998

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador PAULO MACHADO

Altera a redação da Lei nº 5.121 de 13 de março de 1.997 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º,Art. 2º e letras "b ", "c", "d" ,"e" do mesmo artigo e, Art. 3º da Lei nº 5.121 de 13 de março de 1.997,que passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais terá por finalidade:

a- .....

b - promover a integração das Pessoas com Necessidades Especiais em todos os níveis sociais;

c- promover campanhas educativas nas escolas,igrejas,centros sociais visando a prevenção e a conscientização quanto à problemática das Pessoas com Necessidades Especiais;

d - promover o intercâmbio de infomações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das Pessoas com Necessidades Especiais.

e- proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das Pessoas com Necessidades Especiais em todas as esferas da administração pública.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar os trabalhos da Semana Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 4º - .....

Art.5º - .....

Art. 6º - ..... ." .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário..

SALA DAS SESSÕES, 22 de AGOSTO DE 1.998.

Vereador PAULO MACHADO - PTB.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que **"Altera a redação da Lei nº 5.121 de 13 de março de 1.997 e dá outras providências."**.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submete-se à respeitável apreciação desta Colenda Casa, trata, objetivamente, da substituição das espressões "PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA" pelas ex - pressões " PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".

Atendendo solicitação do COMDES - Conselho Municipal das Pessoas com Ne - cessidades Especiais,em carta aberta ao Legislativo Municipal,entregue,na Sessão Especial realizada nesta Casa, em data de 21 de agosto do corrente ano,cuja cópia acompanha este processo,com fim elucidativo,é que se apresenta o Projeto de Lei, objetivando a mudança apresentada,sem que haja alteração no cerne da lei,ou seja, no propósito a que ela se destina e, diga-se de passagem,este Poder,já pela segunda vez tem cumprido com a tarefa que lhe pertine.

Entende-se que a alteração na Lei é oportuna,como diz o COMDES, para que haja uma mudança de tratamento àqueles,pela sociedade, como pessoa com necessidade especial,a evitar a discri- minação e o preconceito.

Por isso, nobres pares, Vossas Excelências, por certo,terão a mesma sensibilidade, como sempre o tiveram ,para com todos os expedientes que passaram por esta Casa,tratando de assuntos relacio- nados **às pessoas com necessidades especiais** e,darão o beneplácito à aprovação que o caso requer.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1.998,

Vereador PAULO MACHADO.

Lei de Autoria do Vereador Paulo Machado "Paulão"

Jornal Agora 18 de março 97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.121

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;

b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;

c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centros sociais visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;

d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando às soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;

e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar os trabalhos da Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, por ocasião daquela semana, procederão levantamento das atividades realizadas no âmbito de suas secretarias, devendo dar prioridade para a implementação das orientações da Secretaria coordenadora dos trabalhos e metas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de março de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

COMDES

Senhores Vereadores:

O COMDES na oportunidade em que participa da solenidade alusiva à II Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, colhe o ensejo para apresentar formalmente algumas propostas a essa Câmara.

Uma das atribuições do COMDES é traçar as diretrizes das políticas de atenção às pessoas com necessidades especiais, o que para ser efetivado precisa ações comprometidas com o Legislativo Municipal. Dessa forma, solicitamos que as matérias referentes ao assunto sejam , antes de apreciadas , encaminhadas também ao COMDES, para estudo, avaliação e elaboração de parecer.

Informamos que em relação ao evento desta semana, o **COMDES** , em assembléia geral, decidiu alterar o nome para **II SEMANA MUNICIPAL DE LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, já que esta é a forma adequada à atual política de atenção a essas pessoas. A questão do nome nos é importante por estar inerente a um dos problemas mais fundamentais: o preconceito.

PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: esta é a forma como devem ser nomeadas as pessoas que possuem algum tipo de necessidade especial (deficiência). A expressão pessoa com deficiência (especificando o tipo, se for o caso), também pode ser utilizada. Já as expressões: DEFICIENTE, EXCEPCIONAL, DOENTE, pela conotação pejorativa das palavras, não devem mais ser utilizadas. O cuidado na forma de expressão é algo natural a quem se dedica à vida política, onde o discurso é fundamental. Assim, solicitamos que os senhores vereadores passem a utilizar sempre as expressões adequadas, como forma de auxiliar na modificação do modo como a sociedade se refere a essas pessoas.

Muito há ainda por ser feito para que nossa cidade seja de todos. Circular em nossa cidade continua sendo uma maratona de obstáculos - e não é necessário ter alguma deficiência para sofrer com barreiras. Citamos o caso dos ônibus. A Lei municipal 5.133, de 19/5/97,que determinou a instalação de elevadores hidráulicos até a presente data não foi cumprida por nenhuma das empresas de ônibus, não sofrendo a multa mensal prevista . Que pode o Conselho fazer? A quem recorrer? Não seria o caso de que as multas revertessem para o próprio Conselho, ou para projetos diretamente relacionados à Acessibilidade? Questões que endereçamos aos senhores vereadores.

Até hoje não é cumprida a lei do Plano Diretor no que se refere ao acesso de pessoas com deficiência aos diversos locais da comunidade. Nas próximas eleições, segundo informação do Juiz Eleitoral, não haverá acesso as pessoas com dificuldade de locomoção. Um dos direitos mais básicos de cidadania será desta forma sonegado a esta parcela da população , que mesmo sendo uma minoria, é cidadã e deveria ter recebido atenção as suas necessidades. O cadastramento dos eleitores com deficiência (física e visual) é necessário, mas o fundamental é que os prédios (todos públicos - a maioria escolas) sejam adaptados - para que possam atender a toda população. É de se enfatizar que rampas e as demais adaptações físicas auxiliam não somente pessoas com deficiência, mas também a gestantes e idosos.

Finalizamos, enfatizando nossa confiança de poder contar com a parceria do Legislativo na luta para tornar nossa cidade mais justa e humana.

Moises Marimon
Vice-presidente

Silvia Lúcia de Castro Oliveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.775

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

Prejudicado por existir matéria idêntica
18.02.99

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

Form. 17
1000 - 05/98